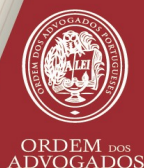




CNA

Comissão Nacional de Avaliação



PROVA ESCRITA DE AGREGAÇÃO

Curso de Estágio 2021

Curso de Estágio 2022

Curso de Estágio 2023

(RNE- Deliberação 1096-A/2017, de 11 de dezembro)

GRELHA DE CORREÇÃO

Área de Deontologia Profissional

(6 Valores)

13 | DEZEMBRO | 2023

DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

(6 Valores)

Ao longo da sua atividade profissional, os/as Advogados/as deparam-se com diversas questões profissionais e deontológicas. Assim, leia com atenção os enunciados e as perguntas e responda às mesmas de forma fundamentada.

Grupo I – 3,90 Valores

1.1 – João é Advogado e encontra-se inscrito no âmbito do Acesso ao Direito e aos Tribunais/Apoio Judiciário, em escalas de prevenção, e nessa sequência foi nomeado defensor oficioso ao arguido Bento para efeitos de intervir em primeiro interrogatório não judicial de arguido detido.

Ao chegar ao local, João constatou que já se encontravam na sala/gabinete dos serviços do Ministério Público, para efeitos de dar início ao interrogatório não judicial, o arguido, o Ministério Público e o Oficial de Justiça.

Assim que entrou na sala, João referiu que pretendia falar com o arguido antes do início da diligência, ao que o arguido Bento também anuiu. Porém, ninguém saiu da sala/gabinete e sem sequer João conferenciar com o arguido, deu-se início ao interrogatório.

Tendo presente o aludido, como deveria proceder o advogado João nesta situação? Fundamente a sua resposta. (0,80 valores)

Critérios orientadores de correção

Deverão ser cotadas, nos termos seguintes, as menções às seguintes normas legais:

Artigo 78º do EOA - Exercício da advocacia, Disposições gerais, Direito de comunicação com arguidos presos) **(0,15 valores)**

Artigo 92º nº 1 e 2 do EOA - Deontologia profissional, Princípios gerais, Aceitação do patrocínio e dever de competência **(0,30 valores)**

Artigos 20º - Acesso ao direito e tutela jurisdicional efetiva; 32º- Garantias de processo criminal; 208º da CRP - Patrocínio forense; Artigos 12º e 13º da LOSJ e Artigo 89º do EOA **(0,15 valores)**

Artigo 13º da LOSJ (Lei 62/2013 de 26 de agosto) - Advogados e solicitadores, Imunidade do mandato conferido a advogados **(0,05 valores)**

Artigo 81º nº 1 - Incompatibilidades e impedimentos, Princípios gerais e 89º do EOA - Deontologia profissional, Princípios gerais Independência **(0,10 valores)**

Ponto 2.1.1 do C.DA.E. 2 - Princípios gerais, 2.1 - Independência **(0,05 valores)**

1.2 – No decorrer do aludido interrogatório, é informado ao Advogado João que a Ofendida nos autos também é advogada.

Ao tomar conhecimento de tal situação como deveria João proceder? Fundamente a sua resposta. (0,60 valores)

Critérios orientadores de correção

Deverão ser cotadas, nos termos seguintes, as menções às seguintes normas legais:

Artigo 96º do EOA com menção à eventual natureza secreta do processo de inquérito e à natureza urgente da diligência **(0,20 valores)**

Artigo 95º do EOA **(0,10 valores)**

Artigo 111º do EOA **(0,10 valores)**

Ponto 5.1.1 do C.D.A.E **(0,10 valores)**

Artigos 114º e 115º do EOA **(0,10 valores)**

1.3 – No referido interrogatório não judicial de arguido detido, em que João interveio na qualidade de defensor oficioso, o arguido Bento não prestou declarações.

Sucedem que, após algumas semanas, o Advogado João é contactado por Carlos, também arguido no âmbito do mesmo processo do arguido Bento.

Carlos pretendia que João o patrocinasse no mesmo processo de Bento, uma vez que eram ambos arguidos no mesmo processo e também, tal como Bento, não tinha prestado declarações no âmbito do inquérito.

Nessa sequência o Advogado João aceitou o mandato de Carlos.

Análise e comente a conduta do Advogado João. (1,50 valores)

Critérios orientadores de correção

Deverão ser cotadas, nos termos seguintes, as menções às seguintes normas legais:

Artigo 67º do EOA **(0,15 valores)**

Artigo 98º do EOA **(0,15 valores)**

Artigo 97 do EOA **(0,15 valores)**

Artigo 43ºnº2 da Lei nº 34/2004 de 29 de julho com a alteração da Lei n.º 47/2007, de 28/08; **(0,15 valores)**

Artigo 99º nº 3 do EOA **(0,20 valores)**

Artigo 99º nº 5 do EOA **(0,20 valores)**

Artigo 92º do EOA (0,20 valores)

Ponto 3.1.1 (1ª parte) do C.D.A.E (0,10 valores)

Pontos 3.2.1 e 3.2.3 do C.D.A.E (0,20 valores)

1.4 –Na audiência de julgamento, e contra a estratégia de defesa delineada com o Advogado João, o arguido Carlos decidiu prestar declarações. Aquando das suas declarações atribuiu a autoria dos factos exclusivamente ao arguido Bento, também patrocinado por João na qualidade de Defensor Oficioso.

Perante esta situação qual o procedimento que o Advogado João deveria adotar e porquê? Fundamente a sua resposta. (1 valor)

Critérios orientadores de correção

Deverão ser cotadas, nos termos seguintes, as menções às seguintes normas legais:

Artigo 99º nº 4 do EOA (0,30 valores)

Ponto 3.2.2 do C.D.A.E. (0,10 valores)

Artigo 47º do CPC (0,10 valores)

Artigo 42º da Lei nº 34/2004 de 29 de julho (0,10 valores)

Artigo 66º do CPP (0,10 valores)

Artigo 370º nº 2 do C.P (0,10 valores)

Artigo 114º e 115º do EOA (0,20 valores)

Grupo II – 1,10 Valores

João, advogado, foi constituído mandatário para efeitos de instaurar ação de divórcio sem consentimento do outro cônjuge. Entretanto, intentou a ação, foi agendada tentativa de conciliação na qual não foi possível a conciliação dos cônjuges nem obtido acordo para a convalidação do divórcio em mútuo consentimento, tendo, entretanto, o processo seguido os seus trâmites legais.

Tendo sido agendada audiência de discussão e julgamento, na antevéspera da mesma o advogado João contactou o seu Cliente, tendo solicitado uma provisão por conta dos honorários.

A provisão não foi paga e por sua vez o advogado João não compareceu na audiência, nem nada comunicou aos autos, ao seu Cliente, nem ao Colega da contraparte.

Comente o comportamento do advogado João e quais as eventuais consequências do mesmo. (1,10 valores)

Critérios orientadores de correção

Deverão ser cotadas, nos termos seguintes, as menções às seguintes normas legais:

Artigo 105º nº 1 do EOA (0,10 valores)

Artigo 103º nº 1 e 2 e alínea d) do n.º 1 do art.º 100º do EOA (0,15valores)

Artigo 97º do EOA (0,10 valores)

Artigo 100º nº 2 do EOA (0,05 valores)

Artigo 100º nº 1, alínea d) do EOA (0,05 valores)

Artigo 112º nº 1 alínea g) (0,10 valores)

Ponto 3.5 e 3.1.4 do CDAE (0,15 valores)

Artigo 108º nº 1 do EOA (0,10 valores)

Artigo 7º nº 3, 151º nº 5 e Artigo 121º do E.O.A (0,15 valores)

Artigo 47º do CPC (0,05 valores)

Artigo 115º do EOA (0,10 valores)

Grupo III – 1 Valor

Suponha agora que o advogado João foi condenado por um crime de fraude fiscal.

Quais as consequências deontológicas que podem advir para João em virtude de tal condenação? (1 valor)

Critérios orientadores de correção

Deverão ser cotadas, nos termos seguintes, as menções às seguintes normas legais:

Artigo 88º do EOA (0,20 valores)

Artigo 121º do EOA (0,10 valores)

Artigo 114º 115º e 116º nº 1 do EOA (0,20 valores)

Artigo 177º nº 1 alínea a) e nº 2 do EOA (0,30 valores)

Artigo 188º nº 1 alínea a) nº 3 e nº 4 do EOA (0,20 valores)



CNA

Comissão Nacional de Avaliação



ORDEM dos
ADVOGADOS

PROVA ESCRITA DE AGREGAÇÃO

Curso de Estágio 2021

Curso de Estágio 2022

Curso de Estágio 2023

(RNE- Deliberação 1096-A/2017, de 11 de dezembro)

GRELHA DE CORREÇÃO

Área de Prática Processual Civil

(4,50 Valores)

PRÁTICA PROCESSUAL CIVIL (4,50 Valores)

Grupo I – 2Valores

Suponha a seguinte situação:

No dia 2 de novembro de 2023, na sua qualidade de Mandatário(a) forense, deu entrada de uma ação de processo comum contra a Seguradora XYZ, SA.

Invocou que esta celebrou um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel com António Tavares Dias e que este, conduzindo o seu veículo automóvel AA-01-AA, no seu interesse e sob a sua direção efetiva, atropelou a sua cliente, Susana Queirós do Carmo, numa passadeira que esta atravessava com a luz semafórica verde, tendo o acidente ocorrido em 1 de novembro de 2019.

Desconsidere todas as excecionais suspensões de prazos ocorridas na altura da pandemia SARS2-CoV2/COVID19. Tenha presente que a legitimidade passiva cabe à seguradora.

O acidente ocorreu numa artéria de Barcelos, foram alegados ferimentos não graves, internamento por um dia sob observação.

Foram alegados e peticionados danos patrimoniais e não patrimoniais no valor total de 71.387,64€.

Por fim, admita que a ação deu entrada no juízo local cível do tribunal judicial da comarca de Viana do Castelo.

Questão Única

Admita que a seguradora apresentou defesa por impugnação e por exceção e que a matéria de exceção se compõe por duas partes: a) alegou que o tribunal competente era o juízo central cível do tribunal judicial da comarca de Braga, tendo peticionado a procedência desta exceção e a absolvição do pedido; b) alegou a prescrição do direito de indemnização da Autora, porquanto ela, Ré, foi citada apenas em 6 de novembro de 2023, tendo peticionado a absolvição integral do pedido.

Sem necessidade de minutar o requerimento em si, nem o seu cabeçalho, explique detalhada e fundamentadamente como responderia à matéria da exceção.

Critério Orientador de Correção

Questão única:

Referir que:

De acordo com o disposto no art.º 71.º/2/CPC, tendo o facto ocorrido em este é o elemento de conexão territorial relevante quanto à ação intentada: **(0,15 valores)**

De acordo com o art. 117.º/1/a)/LOSJ (Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto) **(0,10 valores)** e mapa III anexo ao DL n.º 49/2014, de 27 de março **(0,10 valores)**, era efetivamente competente o juízo central cível **(0,10 valores)** do Tribunal Judicial da Comarca de Braga **(0,10 valores)**.

Esta exceção é dilatória (576.º/1/CPC) **(0,10 valores)** e (577.º/a/CPC) **(0,10 valores)**, porque tem por base a incompetência relativa do tribunal (102.º/CPC) **(0,10 valores)**. Porém, a consequência da exceção dilatória não é a peticionada absolvição do pedido, antes, a consequência da exceção dilatória é que

obsta a que o tribunal conheça do mérito da causa e dá lugar à absolvição da instância ou à remessa do processo para outro tribunal (576.º/2/CPC) **(0,10 valores)**. Neste caso, a consequência da incompetência relativa é precisamente a remessa dos autos ao tribunal competente: 105.º/3/CPC - **0,10 valores**. Finalmente, seria lógico e prudente requerer essa mesma remessa **(0,10 valores)**.

Por outro lado, quanto à alegada exceção perentória de prescrição, a mesma não se verifica.

Referir que:

A prescrição do direito à indemnização vem prevista no art.º 498.º/1/Código Civil **(0,10 valores)** – três anos. Tendo havido uma vítima com ferimentos, ainda por cima graves, o prazo prescricional é de cinco anos **(0,25 valores)**: idem, n.º 3 **(0,10 valores)**. Com efeito, em abstrato, a vítima sofreu ofensas à integridade física simples **(0,10 valores)**, pelo que era aquele o prazo de prescrição. Donde, deveria ser pedido na resposta que a prescrição fosse julgada improcedente **(0,10 valores)**, pois, tendo a ação dado entrada em 2/NOV/2023, referente a factos ocorridos em 1/NOV/2019, no momento da citação da Ré não havia ainda decorrido o prazo de prescrição **(0,10 valores)**: art.º 323.º/1/Código Civil **(0,10 valores)**.

Grupo II - 1 valor

Critério Orientador de Correção

1. Em que data se considera notificado(a) da sentença? - 0,10 valores

11/DEZ/2023: art.º 248.º/3/CPC;

2. Qual o primeiro dia do prazo para interpor recurso ordinário de apelação? - 0,10 valores

12/DEZ/2023: art.º 279.º/b)/Código Civil ou /CPC

3. Qual o último dia do prazo para interpor o recurso, caso não pretenda a reapreciação da prova gravada? - 0,20 valores

Prazo: 30 dias – art.º 638.º/1/CPC **(0,10 valores)**. Término do prazo sem multa: 23/JAN/2024 **(0,10 valores)**;

4. Qual o último dia do prazo para interpor o anterior recurso com multa de terceiro dia? - 0,20 valores

26/JAN/2024

5. Qual o último dia do prazo para interpor o recurso pretendendo a reapreciação da prova gravada? -

0,20 valores

Acresce 10 dias ao prazo de trinta ou prazo total de 40 dias – art.º 638.º/7/CPC: 2/FEV/2024

6. Qual o último dia do prazo para interpor o anterior recurso com multa de terceiro dia? - **0,20 valores**

7/FEV/2024

Grupo III - 1 valor

Admita que a ação a que se refere o grupo anterior se trata da referida ação de processo comum, pendente no Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, Juízo Central Cível de Castelo Branco, Juiz 1, processo n.º 12345/21.0CBR.

Minute o (naturalmente, sem a motivação) requerimento de interposição de recurso, invocando nele todos os preceitos legais que permitem a interposição de recurso.

Critério Orientador de Correção

Sugestão de requerimento com as cotações:

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Juízo Central Cível de Castelo Branco – Juiz 1

Processo n.º 12345/21.0CBR

Ação de processo comum

(0,10 valores)

Ex.mo(a) Senhor(a) Juíz(a) de Direito:

(Nome ou reticências...), Réu nos presentes autos em que é Autor *(nome ou reticências)*, **(0,10 valores)**, notificado da douta sentença, porque inconformado com a mesma, vem interpor recurso ordinário de apelação **(0,10 valores)** para o Venerando Tribunal da Relação de Coimbra **(0,10 valores)** (art.º 627.º/2 **(0,10 valores)** e 629.º/1 **(0,10 valores)** e 631.º/1 **(0,10 valores)**, 644.º/1/a) **(0,10 valores)**, todos do CPC).

O presente recurso tem efeito meramente devolutivo (art.º 647.º/1 CPC) **(0,10 valores)**, a subir imediatamente e nos próprios autos (art.º 645.º/1/a) **(0,10 valores)**

Grupo IV - 0,50 valores

António reside em Beja.

Carlos reside em Faro.

Daniela reside no Porto.

São comproprietários de uma fração autónoma sita na Rua Dr. Manuel Alegre, n.º 1, rés-do-chão direito em Águeda.

Esta fração tem o valor de 55.000,00€. O seu cliente António quer vender a fração, mas Carlos e Daniela não querem, pelo que não quer mais partilhar a fração com eles.

Critério Orientador de Correção

1. Que ação intentaria? - 0,10 valores

Referir que se trata de ação especial de divisão de coisa comum – arts. 925.º e seguintes do CPC – **(0,10 valores)**

2. Qual o tribunal competente? - 0,40 valores

i. É competente o tribunal da localização do bem: art.º 70.º/1/CPC – **(0,10 valores)**

ii. Tratando-se de ação de processo especial não é da competência do juízo central cível (art.º 117.º/1/a)/LOSJ/Lei 62/2013 *a contrario*) – **(0,10 valores)**

iii. É da competência do juízo local cível: 130.º/1/LOSJ/Lei 62/2013 – **(0,10 valores)**

(em alternativa, cotar este aspeto em 0,20 valores se o anterior não constar da resposta)

Juízo local cível de Águeda do tribunal Judicial da comarca de Aveiro – mapa III anexo ao DL 49/2014 de 27/MAR que regulamenta a LOSJ – **(0,10 valores)**



CNA

Comissão Nacional de Avaliação



ORDEM dos
ADVOGADOS

PROVA ESCRITA DE AGREGAÇÃO

Curso de Estágio 2021

Curso de Estágio 2022

Curso de Estágio 2023

(RNE- Deliberação 1096-A/2017, de 11 de dezembro)

GRELHA DE CORREÇÃO

Área de Prática Processual Penal

(4,50 Valores)

PRÁTICA PROCESSUAL PENAL

(4,50 Valores)

1. Após fazer enquadramento do caso no que tange à forma de tramitação do processo, diga, justificando, que atuação processual deverá ter, na qualidade de Defensor(a) do arguido para satisfazer a sua pretensão? (1,50 Valores)

Critérios orientadores de correção

O processo está a correr termos sob a forma especial de processo sumaríssimo. **(0,10 valores)**

O Ministério Público apresentou o seu requerimento, para que o arguido seja condenado em pena não privativa da liberdade (multa), nos termos dos artigos 392º, nº 1 do Código de Processo Penal. **(0,10 valores)**

O requerimento do Ministério Público reveste todos os requisitos previstos no artigo 394º do Código de Processo Penal, pelo que poderia ser recebido pelo Juiz. **(0,20 valores)**

Tendo o Juiz recebido o requerimento do Ministério Público, ordenou a notificação do arguido para, querendo, opor-se em 15 dias – cfr. art. 396º, nº 1, al. b) Código de Processo Penal. **(0,10 valores)**

Considerando os argumentos do arguido, e bem assim a sua vontade, bastaria deduzir oposição, no aludido prazo legal; sendo que, esta oposição pode ser deduzida por simples declaração, sem qualquer necessidade de apresentar os fundamentos que a determinaram – cfr. art. 396º, nº 4 Código de Processo Penal. **(0,40 valores)**

Assim, a oposição à solução proposta pelo Ministério Público deverá ser dirigida ao Juiz de Julgamento e não reveste qualquer forma especial. **(0,10 valores)**

Neste caso, o Juiz deverá ordenar o reenvio do processo para outra forma que lhe caiba, e o requerimento apresentado pelo Ministério Público equivalerá a acusação, seguindo-se os demais termos processuais, designadamente com a realização da audiência de julgamento, na qual o arguido terá oportunidade de apresentar a sua defesa, conforme é sua pretensão. **(0,50 valores)**

2. Catarina foi constituída arguida em processo crime, que corre termos sob a forma de processo comum, e nele sujeita a TIR.

Nessa qualidade, foi notificada do despacho deduzido pelo Ministério Público, no qual é acusada da prática de um crime de furto, p. e p. nos termos do art. 203º, nº 1 do Código Penal.

Na qualidade de defensor(a) oficioso(a) nomeado(a) à arguida naquele despacho, foi também dele notificado(a).

Nesse despacho pode ler-se:

“I – Da não aplicação da suspensão provisória do processo

Considerando que o grau de ilicitude da conduta da arguida não se tem por elevado, atenta a natureza e valor diminuto dos produtos furtados, e considerando ainda que a mesma não tem antecedentes criminais, nem beneficiou antes deste mecanismo processual, foi ponderada a aplicação da suspensão

provisória do processo, a qual não se propõe apenas pelo facto da arguida não ter prestado declarações e, como tal, não ser possível aferir, desde logo, do seu grau de culpa.”

a) Sobretudo por razões profissionais, a arguida não pode ter registos de condenações no seu certificado de registo criminal, pelo que, em tempo, pediu-lhe que reaja a este despacho de forma a não ser sujeita a julgamento. Justifique. (1,50 valores)

Critérios orientadores de correção

A fim de satisfazer a pretensão da arguida deverá ser requerida abertura de instrução, com o único objetivo de lhe ser aplicada a suspensão provisória do processo (arts. 287º, nº 1, al. a), 307º, nº 2, e 281º, todos do Cód. Processo Penal). **(0,15 valores)**

Porquanto:

A arguida tem legitimidade para requerer a abertura de instrução (art. 287º, nº 1, al. a) do Cód. Processo Penal); **(0,10 valores)**

O seu requerimento é tempestivo (art. 287º, nº 1 do Cód. Processo Penal); **(0,10 valores)**

A instrução é admissível para a finalidade pretendida pela arguida (art. 307º, nº 2 e 281º, ambos do Cód. Processo Penal). **(0,10 valores)**

Por outro lado:

O crime de furto de que a arguida é acusada é punível com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, pelo que a suspensão provisória do processo é admissível (art. 281º, nº 1 do Cód. Processo Penal e art. 203º, nº 1 do Cód. Penal); **(0,10 valores)**

A arguida não tem anteriores condenações por crimes da mesma ou de outra natureza (art. 281º, nº 1, al. b) do Cód. Processo Penal); **(0,10 valores)**

A arguida não beneficiou antes da suspensão provisória do processo por crime da mesma natureza (art. 281º, nº 1, al. c) do Cód. Processo Penal); **(0,10 valores)**

Não há lugar a medida de internamento (art. 281º, nº 1, al. d) do Cód. Processo Penal); **(0,10 valores)**

E o Ministério Público considerou que o grau de ilicitude da arguida não foi elevado, restando apurar o seu grau culpa. **(0,10 valores)**

Para apuramento do grau de culpa e para que o JIC possa aplicar-lhe a suspensão provisória do processo, a arguida deverá ainda requerer ser admitida a prestar declarações na fase de instrução (art. 292º, nº 2 do Cód. Processo Penal). **(0,20 valores)**

Para que o requerimento da arguida possa ser deferido seria ainda necessário obter a concordância do Ministério Público (art. 307º, nº 2 do Cód. Processo Penal) **(0,10 valores)** e do assistente caso se tivesse já constituído no processo (art. 281º, nº 1, al. a) do Cód. Processo Penal) **(0,10 valores)**, considerando que tal não era obrigatório, uma vez que se trata de um crime de natureza semipública (art. 203º, nº 3 do Cód. Penal, e art. 49º do Cód. Processo Penal). **(0,15 valores)**

b) Considerando os dados da hipótese e o facto daquele despacho de acusação ter sido depositado na caixa de correio da arguida no dia 11 de julho de 2023, e lhe ter sido notificado, na qualidade de Defensor(a) nomeado(a), por carta expedida pelo Tribunal no dia 14 de julho de 2023, até quando a arguida poderá reagir da forma pretendida àquela acusação? Justifique a sua resposta. (1,50 valores)

Critérios orientadores de correção

A arguida encontra-se sujeita a TIR, pelo que foi notificada através de carta registada simples (art. 196º, nº 3, al. c) do Cód. Processo Penal) **(0,10 valores)**, que foi depositada no recetáculo de correio da morada constante do TIR no dia 11/07/2023 **(0,05 valores)**, pelo que presume-se notificada no 5º dia posterior ao depósito (art. 113º, nº 3 do Cód. Processo Penal) **(0,05 valores)**, ou seja, no dia 16/07/2023, apesar de ser um domingo e início de férias judiciais **(0,10 valores)**.

O (A) Defensor(a) foi notificado(a) por via postal registada (art. 113º, nº 2 do Cód. Processo Penal) **(0,10 valores)**, expedida pelo Tribunal no dia 14/07/2023, pelo que presume-se notificado(a) no 3º dia posterior ao do envio, quando seja útil ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando o não seja (art. 113º, nº 2 do Cód. Processo Penal) **(0,10 valores)**, ou seja, no dia 17/07/2023, apesar de já se terem iniciado as férias judiciais **(0,10 valores)**.

O despacho de acusação tem, obrigatoriamente, que ser notificado à arguida e ao (à) seu(sua) defensor(a), contando-se o prazo para o ato subsequente a partir da notificação efetuada em último lugar (art. 113º, nº 10 do Cód. Processo Penal) **(0,10 valores)**, ou seja, arguida e defensor(a) consideram-se notificados em 17/07/2023, apesar de já estarmos em férias judiciais.

O dia da notificação não se conta para efeitos de prazo – art. 279º, al. b) Cód. Civil. **(0,10 valores)**.

O prazo para a arguida requerer a abertura de instrução é de 20 dias, contados da notificação da acusação (art. 287º, nº 1, al. a) do Cód. Processo Penal) **(0,05 valores)**.

Os atos processuais praticam-se nos dias úteis, às horas de expediente e fora do período de férias judiciais (art. 103º, nº 1 do Cód. Processo Penal) **(0,05 valores)**, não se verificando nenhuma das exceções previstas no artigo 103º, nº 2 do Cód. Processo Penal **(0,05 valores)**.

As férias judiciais decorrem de 22/12 a 03/01, de domingo de Ramos até à segunda-feira de Páscoa, e de 16/07 a 31/08 (art. 28º da Lei de Organização do Sistema Judiciário). **(0,10 valores)**

O primeiro dia de prazo é o dia 01/09/2023 **(0,10 valores)**.

O prazo corre de forma contínua – art. 104º, nº 1 CPP e 138º CPC **(0,10 valores)**, pelo que o último dia para requerer a abertura de instrução seria o dia 20/09/2023 (quarta-feira). **(0,10 valores)**

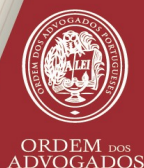
O ato processual poderia ainda ser praticado fora deste prazo caso fosse invocado justo impedimento – art. 107º, nºs 2 a 4 CPP; ou independentemente de justo impedimento nos três dias úteis seguintes

(21, 22 ou 25/09/2023), mediante o pagamento de multa – arts. 107º, nº 5 e 107º-A CPP. **(0,15 valores)**



CNA

Comissão Nacional de Avaliação



PROVA ESCRITA DE AGREGAÇÃO

Curso de Estágio 2021

Curso de Estágio 2022

Curso de Estágio 2023

(RNE- Deliberação 1096-A/2017, de 11 de dezembro)

GRELHA DE CORREÇÃO

Peça Processual

(5 Valores)

PEÇA PROCESSUAL (5 Valores)

CRITÉRIOS ORIENTADORES DE CORREÇÃO:

1. FORMALIDADES:

A peça a apresentar (requerimento para abertura da instrução, com vista à Suspensão Provisória do Processo) deve cumprir as seguintes formalidades (1,10 valores):

- Requerimento dirigido ao Juiz de Instrução do Juízo de Instrução Criminal do Porto, com indicação do número do processo e da 3ª Secção do DIAP do Porto **(0,10 valores)**;
- Identificação dos Requerentes enquanto arguidos **(0,05 valores)**;
- Menção da norma legal que fundamenta a legitimidade dos Requerentes: art. 287.º, n.º 1, a) do CPP **(0,10 valores)**;
- Menção à tempestividade da apresentação do RAI, artigo 287.º, n.º 1 do CPP **(0,10 valores)**;
- Referência ao artigo 281º, aplicável nesta fase *ex vi* artigo 307.º, n.º 2, ambos do CPP **(0,30 valores)**;
- Indicação das razões de facto e de direito de discordância relativamente à acusação e o mais constante do artigo 287.º, nº 2 do CPP, na parte aplicável **(0,10 valores)**;
- Indicação dos meios de prova **(0,10 valores)**;
- Formulação de pedido, a final **(0,10 valores)**;
- Junção de procurações forenses **(0,05 valores)** e duplicados legais **(0,05 valores)**;
- Assinatura **(0,05 valores)**.

2. FUNDAMENTOS DO REQUERIMENTO PARA ABERTURA DA INSTRUÇÃO (2 valores)

Tópicos:

- Alegação de que o crime em apreço é punido com pena de prisão não superior a 5 anos e com multa;
- Narração do circunstancialismo que levou ao incumprimento das obrigações perante a Segurança Social, com vista à demonstração da ausência de um grau de culpa elevado;
- Alegação da ausência de condenação anterior por crime da mesma natureza;
- Alegação da ausência de aplicação anterior de suspensão provisória do processo por crime da mesma natureza;
- Alegação que sustente ser de prever que o cumprimento de injunções e regras de conduta respondem suficientemente às exigências de prevenção que no caso se façam sentir;

- Elenco de injunções e regras de conduta propostas (plano de pagamentos das obrigações vencidas, juros e eventuais encargos, abstenção, durante o período de suspensão provisória, de comportamentos subsumíveis a ilícitos típicos da mesma natureza.

3. PEDIDO (0,40 valores):

- Formulação de pedido, a final, onde se pugna pela suspensão provisória do processo **(0,30 valores)**;
- Indicação de injunções e regras de conduta a que se propõem sujeitar **(0,10 valores)**.

4. PROVA:

Indicação da prova testemunhal (0,70 valores):

Beatriz Silva, Tiago Dias e Manuela Silva, todos com domicílio profissional na sede da segunda arguida, **(0,10 valores)** os quais deverão ser inquiridos à matéria de facto relativa às circunstâncias que determinaram não entrega das prestações à segurança social, constante dos artigos do RAI, visando esclarecer e comprovar a factualidade ali alegada **(0,50 valores)**;

(A indicação de testemunhas que apenas devam depor aos aspetos referidos do n.º 2 do artigo 128.º do CPP, deve ser objeto de desvalorização de 0,40 valores).

- Interrogatório do Arguido a toda a matéria de facto do requerimento instrutório, concretamente à factualidade constante dos artigos ..., artigo 292.º, n.º 2 do CPP **(0,10 valores)**.

A referência à junção do pagamento de taxa de justiça deve ser desvalorizada em (0,20 valores).

5. APRECIÇÃO GLOBAL DA PEÇA (0,80 valores)

- Organização, concisão, clareza do discurso e capacidade de seleção dos dados essenciais presentes na situação do enunciado.